



**DECRETO NÚMERO 9059 DE 16 DE ABRIL DE 2026.**

**Dispõe sobre a utilização do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número de Inscrição Municipal e dá outras providências.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

**Considerando** os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00009561/2026-29;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Fica instituída a utilização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número da Inscrição Municipal no âmbito do Município de UBATUBA para fins de identificação das pessoas jurídicas como contribuintes no cadastro municipal.

**Art. 2º** A utilização do CNPJ como número de Inscrição Municipal será obrigatória para todas as pessoas jurídicas sediadas no Município de UBATUBA, desde que sujeitas à inscrição municipal.

**Art. 3º** Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, adotarão as medidas necessárias para a implementação do disposto neste (Decreto/Lei nº.), garantindo, também, a integração dos sistemas municipais ao ambiente de abertura, registro e legalização de empresas.

**§ 1º** Os órgãos e entidades da administração pública municipal previstas no caput terão o prazo de 120 dias para promoverem as adequações necessárias de que se trata este decreto/lei, contados a partir da sua entrada em vigor.

**§ 2º** Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão utilizar o seu antigo código identificador das pessoas jurídicas como dado secundário para apoio das suas bases de dados.

**Art. 4º** A utilização do CNPJ como identificador único da inscrição municipal não exime os contribuintes do cumprimento das obrigações acessórias exigidas pela administração municipal.

**Art. 5º** A pessoa jurídica que tiver seu CNPJ suspenso por qualquer motivo deverá comunicar a suspensão à Prefeitura.



§ 1º A suspensão da inscrição municipal será precedida de diligência fiscal ao endereço do estabelecimento para comprovação da suspensão do exercício das atividades.

§ 2º A reativação do CNPJ deverá ser precedida de comunicação à Prefeitura.

**Art. 6º** O Município poderá proceder a suspensão de ofício do cadastro municipal, nos casos em que a pessoa jurídica omitir as declarações por ela impostas pela legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 7º** As inscrições municipais realizadas até a entrada em vigor deste Decreto serão atualizadas e passarão a adotar o número de CNPJ até 30 de AGOSTO de 2026.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 16 de abril de 2026.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
(Flavia Pascoal)  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU**  
**Secretária Municipal de Fazenda**

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMTI/ACG/jsj